



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.085, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.003 – Procuradoria Jurídica		
02.003.03.092.0005.2005 – Manutenção da Procuradoria Jurídica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000.	R\$	20.000,00
S o m a.....	R\$	20.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração		
02.005.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000.	R\$	24.000,00
S o m a.....	R\$	24.000,00
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.006.04.122.0005.2011 – Manutenção da Secretaria de Fazenda		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 510.	R\$	30.000,00
S o m a.....	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	74.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 510, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.085, de 18/10/2018 / Fls.02)

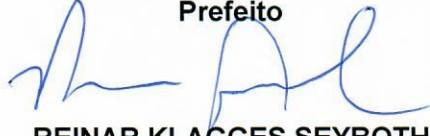
02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento		
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria – Fonte 000	R\$	20.000,00
S o m a.....	R\$	20.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração		
02.005.04.451.0005.2010 – Reestruturação e Ampliação das Edificações do Parque de Exposições Álvaro Dias		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R\$	24.000,00
S o m a.....	R\$	24.000,00
TOTAL	R\$	74.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2018.


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


DOUGLAS RODRIGO GAUER
Procurador Geral do Município


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento